

## SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

NIRE 35300477570

CNPJ/ME Nº 07.594.978/0001-78

Companhia Aberta

### Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 9 de setembro de 2021

**Data, Hora, Local e Presenças:** Aos 9 dias do mês de setembro de 2021, às 10hrs, na sede social da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.294, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, instalou-se a Reunião do Conselho de Administração da Companhia, com a presença da totalidade de seus membros, conforme se verificou.

**Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

**Mesa:** Presidente: Sra. Soraya Teixeira Lopes Corona; Secretária: Sra. Juana Melo Pimentel.

#### Ordem do Dia:

1. De acordo com o disposto no artigo 14, inciso (s), do Estatuto Social da Companhia, examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos mediante a realização da 3ª (terceira) emissão para distribuição pública, com esforços restritos, de notas promissórias comerciais, em 10 (dez) séries, sob a forma cartular ("Notas Comerciais"), perfazendo, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), o montante total de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("Emissão"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 566"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");
2. Caso o item acima seja aprovado, a autorização para a diretoria e demais representantes legais da Companhia (i) praticarem todos os atos necessários ou convenientes à deliberação acima referente à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à celebração de todos os documentos e seus eventuais aditamentos ou substituições; e (ii) contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviço necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), instituição prestadora de serviços de custódia das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) ("Custodiante"), instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário") e os assessores legais, dentre outros que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e
3. A ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima.

**Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

1. Aprovar a captação de recursos mediante a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio das competentes cédulas de Notas Comerciais da 3ª (terceira) emissão da Companhia ("Cédulas");

- (a) **Destinação dos Recursos.** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao reforço do capital de giro da Companhia.
- (b) **Colocação.** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais. O público alvo das Notas Comerciais serão os Investidores Profissionais. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.
- (c) **Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), as Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A, da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação.
- (d) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por Investidor Profissional, à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. Concomitantemente à liquidação, a Nota Comercial será depositada em nome do Titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3.
- (e) **Negociação.** As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3. Enquanto objeto de depósito na B3, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará, sem garantia, as cédulas das Notas Comerciais aos credores definitivos, por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção da extinção das Notas Comerciais liquidadas por meio da B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Notas Comerciais objeto da Garantia Firme, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- (f) **Número da Emissão.** As Notas Comerciais representam a 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.
- (g) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- (h) **Quantidade.** Serão emitidas 24 (vinte e quatro) Notas Comerciais na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo: (i) 1 (uma) Nota Comercial da primeira série, no valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) 1 (uma) Nota Comercial da segunda série, no valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iii) 1 (uma) Nota Comercial da terceira série, no valor total de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) 3 (três) Notas Comerciais da quarta série, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de

reais); (v) 3 (três) Notas Comerciais da quinta série, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (vi) 3 (três) Notas Comerciais da sexta série, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (vii) 3 (três) Notas Comerciais da sétima série, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (viii) 3 (três) Notas Comerciais da oitava série, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (ix) 3 (três) Notas Comerciais da nona série, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e (x) 3 (três) Notas Comerciais da décima série, no valor total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

- (i) **Valor Nominal Unitário.** As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (j) **Séries.** A Emissão será realizada em 10 (dez) séries.
- (k) **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob forma cartular, e ficará custodiada no Custodiante, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da Cártula, sendo sua circulação por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, observado o disposto no item (e) acima, e, adicionalmente, caso esta Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Titular.
- (l) **Garantias.** As Notas Comerciais não terão garantia ou preferência.
- (m) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais corresponderá a data da efetiva subscrição e integralização de cada Nota Comercial nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566 ("Data de Emissão").
- (n) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas a hipótese de resgate antecipado e as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais, o prazo:
  - (i) das Notas Comerciais da primeira série ("Notas Comerciais da Primeira Série") será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série");
  - (ii) das Notas Comerciais da segunda série ("Notas Comerciais da Segunda Série") será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série");
  - (iii) das Notas Comerciais da terceira série ("Notas Comerciais da Terceira Série") será de até 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série");
  - (iv) das Notas Comerciais da quarta série ("Notas Comerciais da Quarta Série") será de até 730 (setecentos e trinta) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Quarta Série");
  - (v) das Notas Comerciais da quinta série ("Notas Comerciais da Quinta Série") será de até 820 (oitocentos e vinte) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Quinta Série");
  - (vi) das Notas Comerciais da sexta série ("Notas Comerciais da Sexta Série") será de até 910 (novecentos e dez) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de

Vencimento da Sexta Série");

(vii) das Notas Comerciais da sétima série ("Notas Comerciais da Sétima Série") será de até 1.000 (mil) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Sétima Série");

(viii) das Notas Comerciais da oitava série ("Notas Comerciais da Oitava Série") será de até 1.090 (mil e noventa) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Oitava Série");

(ix) das Notas Comerciais da nona série ("Notas Comerciais da Nona Série") será de até 1.180 (mil cento e oitenta) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Nona Série"); e

(x) das Notas Comerciais da décima série ("Notas Comerciais da Décima Série") será de até 1.270 (mil duzentos e setenta) dias contados da respectiva Data de Emissão ("Data de Vencimento da Décima Série").

(o) **Pagamento do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas Notas Comerciais:

(i) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Primeira Série;

(ii) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Segunda Série;

(iii) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Terceira Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Terceira Série;

(iv) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quarta Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Quarta Série;

(v) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Quinta Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Quinta Série;

(vi) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Sexta Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Sexta Série;

(vii) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Sétima Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Sétima Série;

(viii) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Oitava Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Oitava Série;

(ix) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Nona Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Nona Série; e

(x) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Décima Série será integralmente pago na Data de Vencimento da Décima Série.

(p) **Remuneração.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado

monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sendo os valores calculados segundo critérios definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", o qual está disponível para consulta na página da B3 na rede mundial de computadores, replicados nas Cártulas. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos nas Cártulas, a Remuneração será integralmente paga na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita nas Cártulas.

- (q) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, a qualquer tempo, promover o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"), de acordo com os procedimentos previstos nas Cártulas das Notas Comerciais. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de resgate, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo descrito acima, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento). O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado: (a) para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (b) para as Notas Comerciais que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. As Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia, sendo vedada sua manutenção em tesouraria. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, a Companhia deverá comunicar previamente aos Titulares por meio de notificação individual direta à totalidade destes, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, indicando na notificação a data de sua realização, o procedimento a ser adotado, que deverá refletir o previsto nesta Cláusula, bem como qualquer outra informação que necessária à realização do Resgate Antecipado Facultativo. Ressalvada a comunicação ao Agente Fiduciário, a B3, ao Custodiante e o Banco Mandatário deverão ser comunicados, pela Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência das datas estipuladas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo serão integralmente incorridos pela Companhia. Ao subscrever e integralizar em mercado primário ou adquirir em mercado secundário as Notas Comerciais, o Titular concederá automática e antecipadamente a sua anuência expressa, irrevogável e irretratável, ao Resgate Antecipado Facultativo de forma unilateral pela Companhia, observado o prazo disposto nesta Cláusula, liberando, assim, a Companhia, da obrigação de solicitar a sua prévia e expressa anuência para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- (r) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta facultativa de resgate antecipado das Notas Comerciais destinada à totalidade dos Titulares (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate

antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cártulas e descritas a seguir ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- (i) a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de aviso aos Titulares (nos termos previstos nas Cártulas ou de comunicação individual a todos os Titulares) ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Titulares representando determinada quantidade mínima de Notas Comerciais; (b) o percentual de eventual prêmio de resgate antecipado, que, caso exista, não poderá ser negativo; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que o silêncio do Titular quanto à adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será considerado não adesão por tal Titular à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Titulares e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (ii) A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá ser realizada: (a) para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; ou (b) para as Notas Comerciais que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. As Notas Comerciais resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia, sendo vedada sua manutenção em tesouraria;
- (iii) Após a divulgação da Comunicação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Titulares que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão o prazo previsto na referida comunicação, conforme previsto no item (c) do item (i) acima, para se manifestarem formalmente perante a Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, nos termos da Comunicação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Notas Comerciais objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data;
- (iv) a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Titulares representando a totalidade das Notas Comerciais previstas para resgate conforme constante da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado nos termos do item (i) do item (r) acima; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Custodiante, ao Banco Mandatário e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (v) o pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente por meio da Oferta

Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos do item (t) abaixo; e

- (vi) o resgate antecipado, com relação às Notas Comerciais que (a) estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário.
  - (s) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares nos termos das Notas Comerciais aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  - (t) **Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos das Notas Comerciais, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, a prêmio de pagamento antecipado (se houver) e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e caso estas Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Banco Mandatário ou na sede da Companhia, conforme o caso.
  - (u) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil ("Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional), não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
  - (v) **Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Titulares, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").
  - (w) **Vencimento Antecipado.** As obrigações decorrentes das Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado nas hipóteses e nos termos a serem previstos nas Cártulas das Notas Comerciais. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 acerca de tal acontecimento imediatamente após sua ocorrência.
  - (x) **Agente Fiduciário.** O Agente Fiduciário da Emissão será Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 36.113.876/0004-34.
  - (y) **Demais Características.** As demais características das Notas Comerciais encontram-se descritas nas Cártulas.
2. Aprovar a autorização para a diretoria e demais representantes legais da Companhia a (i) praticarem todos e quaisquer atos, negociarem as condições finais e tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias à formalização e efetivação das deliberações acima referentes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a emissão e/ou celebração das Cártulas e do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Notas Promissórias Comerciais da Terceira Emissão de Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A.*"

("Contrato de Distribuição") e de seus eventuais aditamentos ou substituições; e (ii) contratarem o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Banco Mandatário e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e

3. Aprovar a ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima.

**Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata.** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme foi assinada por todos os presentes.

**Assinaturas.** Assinaram a ata os conselheiros presentes, os Srs. Edgard Gomes Corona, Daniel Rizardi Sorrentino, Soraya Teixeira Lopes Corona, Ricardo Leonel Scavazza, Diogo Ferraz de Andrade Corona, Ricardo Lerner Castro e Wolfgang Stephan Schwerdtle e os componentes da mesa, Presidente Sra. Soraya Teixeira Lopes Corona e Secretária Sra. Juana Melo Pimentel.

São Paulo, 9 de setembro de 2021.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada no livro próprio.

Mesa:

Assinado eletronicamente por:  
Soraya Teixeira Lopes Corona  
Data: 10/09/2021 18:16:33 -03:00

DigiForte

---

Soraya Teixeira Lopes Corona  
Presidente

Assinado eletronicamente por:  
Juana Melo Pimentel  
Data: 10/09/2021 12:36:08 -03:00

DigiForte

---

Juana Melo Pimentel  
Secretária



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6HJPW-ENMNB-JLJJG-DV5M3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Juana Melo Pimentel em 10/09/2021 12:36 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.92.75.122	Não disponível
Autenticação	juana.melo@smartfit.com
Email verificado	
fiJaPfA5oOSoClo7Cv2oAxM9eRzetalqQlgvmcjLiXM=	
SHA-256	

✓ Soraya Teixeira Lopes Corona em 10/09/2021 18:16 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.76.157.113	Não disponível
Autenticação	sorayacorona@bioritmo.com.br
Email verificado	
9ZCK9YsKrd1vRXPf57mw8WHfEf3D4v5388Djd5pvq90=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/6HJPW-ENMNB-JLJJG-DV5M3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>